

**UNIVERSIDADE FUMEC**  
**REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO**

**SEÇÃO I**  
**DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

**Art. 1º** O estágio de docência visa complementar a formação didático-pedagógica, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do corpo discente de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito, seguindo as condições deste regulamento.

**Art. 2º** O estágio de docência é atividade facultativa oferecida aos discentes matriculados em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito, na forma deste regulamento.

**Art. 3º** O estágio de docência abará, dentre outras, as seguintes atividades:

- I – participação do estagiário em atividades de ensino de um núcleo de disciplinas do Curso de Graduação em Direito;
- II - apresentação e avaliação de, pelo menos, um tema de disciplina relativa ao núcleo de disciplinas a que estiver vinculado, a sua escolha, com acompanhamento do professor da disciplina por, no máximo, dois dias letivos por semestre;
- III – aplicação de provas e exercícios, sob a orientação de professores do núcleo de disciplinas, com a ciência do professor supervisor;
- IV – auxílio aos professores do núcleo de disciplinas na preparação de material didático para uso em disciplinas da graduação vinculadas a sua linha de pesquisa no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito;
- V – acompanhar a execução de plano de ensino de uma disciplina em conjunto com o professor da disciplina, conforme designação do professor supervisor;
- VI – dedicar-se, no mínimo, a 02 (duas) horas semanais a serem cumpridas conforme Plano de Trabalho aprovado, nos termos deste regulamento;
- VII – auxiliar estudantes de graduação quanto à resolução de exercícios, esclarecimento de dúvidas e outras atividades de apoio a aprendizagem, relacionadas ao núcleo de disciplinas do estágio de docência;
- VIII - participação em seminários e atividades extraclasse promovidos pelos docentes do núcleo de disciplinas para o qual foi designado.
- IX - participação em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à investigação do núcleo de disciplinas do estágio de docência;
- X - outras atividades realizadas em comum acordo entre o pós-graduando e o professor supervisor, desde que não infrinja este Regulamento e demais normativas superiores.

**§1º** As atividades relacionadas à docência devem ser realizadas sob acompanhamento do professor supervisor do estágio e em rigorosa observância às suas orientações.

**§2º** O aluno realizará seu estágio de docência sem qualquer vínculo empregatício com a instituição, por se tratar de atividade com cômputo de créditos no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito.

**§3º** As atividades do estagiário deverão ser propostas em Plano de Trabalho assinado, antes do início de suas atividades, simultaneamente pelo aluno, pelo professor orientador, pelo professor supervisor e pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito.

## SEÇÃO II DO CÔMPUTO DE CRÉDITOS NO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

**Art. 4º** O estágio de docência é atividade curricular para discentes de Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito que se apresenta como disciplina optativa “Estágio de docência”, sendo definida como a participação de aluno nas atividades vinculadas à educação superior da Universidade Fumec, descritas neste regulamento.

**Parágrafo Único** – Os créditos obtidos na disciplina optativa Estágio de Docência não poderão ser computados para a integralização dos créditos para a conclusão de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em direito.

**Art. 5º** O estágio de docência será realizado perante um determinado núcleo de disciplinas do Curso de Graduação em Direito desde que vinculado a uma linha de pesquisa de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Fumec.

§1º – O Estágio de Docência poderá ter duração de um ou dois semestres, a critério do professor orientador, se já designado, ou do coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito, desde que aprovado o relatório de atividades do semestre anterior e seja requerido pelo professor supervisor, observado o limite máximo de 8 (oito) horas semanais e cômputo de 4 (quatro) créditos.

§2º - O professor supervisor do Estágio de Docência deverá integrar a Coordenação do Curso de Graduação em Direito ou ser por ela designado.

**Art. 6º** – O estagiário docente deverá dedicar no mínimo 2 (duas) e no máximo 8 (oito) horas semanais à atividade de estágio docente.

§1º Cada 2 (duas) horas semanais de estágio de docência dará direito ao estagiário docente que tiver seu relatório de atividades aprovado, nos termos deste regulamento, direito ao cômputo de 1 (um) crédito, a juízo do Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de acordo com a carga horária efetivamente realizada.

§2º – Os créditos referidos artigo anterior não poderão ser utilizados para a conclusão de curso do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito, sendo considerado disciplina optativa cujos créditos excederão a carga horária de integralização do curso.

§3º – Em caso de encerramento do estágio de docência sem o cômputo de no mínimo, 2 (duas) horas semanais, ser-lhe-á expedido certificado referente às horas prestadas, mas não será, neste caso, reconhecido o tempo no estágio como crédito de disciplina.

§4º – Nas hipóteses em que o estagiário de docência, a qualquer título, cumprir carga horária superior a estipulada neste artigo, o excesso só será reconhecido para fins de atestado de atividades e para fins de comprovação de experiência acadêmica.

§5º – A matrícula e a realização do estágio docente não acarreta nenhum custo adicional ao estagiário, salvo eventuais taxas, custas ou emolumentos relativos à inscrição no processo seletivo, se fixadas.

§6º – A nota na disciplina será atribuída pelo professor-supervisor, mediante relatório, devendo ser aprovada e homologada pelo Colegiado do Curso para o devido cômputo dos créditos da disciplina.

## SEÇÃO III DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 7º** O candidato ao estágio de docência deve ser aluno regularmente matriculado Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade FUMEC, excluindo-se, portanto, os matriculados em disciplinas isoladas.

**Art. 8º** O processo de seleção, conduzido pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito, a partir de Edital publicado para este fim, será constituído pelas seguintes etapas:

**I** – Inscrição;

**II** – Aquisição, por escrito, do professor orientador, se designado;

**III** – Análise de *curriculum*, que levará em conta a produção acadêmica e a experiência docente prévia do candidato;

**VI** – Homologação do processo de seleção pelo Colegiado do Curso;

**VII** – Assinatura do Plano de Trabalho, conforme previsto no art. 5º, §3º, deste regulamento.

**Parágrafo Único** O número de vagas para estágio de docência será definido, pela Coordenação Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, semestralmente, a partir da demanda da Coordenação do Curso de Graduação em Direito.

#### **SEÇÃO IV DOS DEVERES E DIREITOS DO ESTAGIÁRIO DOCENTE**

**Art. 9º** São deveres e direitos do estagiário docente:

**I** – Elaborar o plano de trabalho em conjunto com seu professor-orientador;

**II** – Executar com diligência as atividades previstas no plano de trabalho e conforme orientações do professor-supervisor;

**III** – Elaborar e entregar relatório de atividades, no último dia de cada semestre letivo de atividades, devidamente aprovados pelo professor supervisor e pelo professor-orientador;

**V** – Reunir-se periodicamente com o professor supervisor para receber orientações acerca das atividades a serem desenvolvidas;

**VI** – Substituir, eventualmente, na aplicação de provas, trabalhos e aulas expositivas, os professores da Graduação em Direito da Universidade FUMEC, com aprovação do professor-supervisor;

**XI** – Cumprir a carga horária descrita no plano de trabalho;

**X** – Receber, a qualquer tempo, certificado atestando a participação no Estágio Docente e o número de horas prestadas.

**Parágrafo Único** – Para atuar em dois semestres letivos, consecutivos ou não, o estagiário docente deverá ter o seu Relatório de Atividades aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito.

#### **SEÇÃO V DOS DEVERES DO PROFESSOR ORIENTADOR E DO PROFESSOR SUPERVISOR DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

**Art. 10** São deveres do professor-orientador do estágio de docência:

**I** – Orientar e acompanhar a elaboração do plano de trabalho do estagiário docente.

**II** – Atestar a possibilidade do aluno participar da atividade de estágio de docência;

**III** – Aprovar semestralmente as atividades do aluno e homologar relatório apresentado pelo professor supervisor tendo em vista a execução das atividades propostas e sua correlação com a linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito.

**Art. 11** São deveres do professor-supervisor do estágio de docência:

**I** – Solicitar vagas de estagiários docentes ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito, no final de cada semestre letivo;

**II** – Orientar e supervisionar permanentemente a execução do plano de trabalho do estagiário docente;

**III** – Indicar o núcleo de disciplinas a que estará vinculado o estagiário docente;

**IV** – Avaliar semestralmente as atividades do estagiário docente e emitir relatório a respeito do desempenho do estagiário, atribuindo-lhe nota, com base na assiduidade, empenho, desempenho e execução das atividades propostas, correlação entre o plano de atividade apresentado e as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

**V** – Informar ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito, qualquer descumprimento de atribuições, por parte do estagiário ou comportamento reprovável realizado no decorrer do estágio de docência.

## **SEÇÃO VI DAS VEDAÇÕES E INCOMPATIBILIDADES**

**Art. 12** São vedações e incompatibilidades no exercício da atividade de estágio de docência, nos termos deste Regulamento:

**I** – acumulação de mais de uma vaga de estagiário no programa de estágio de docência pelo mesmo aluno;

**II** – ausência injustificada ou descumprimento de tarefas atinentes às atividades designadas, a critério do professor-supervisor;

**III** – realização de atuação não supervisionada;

**IV** – computar mais que 4 (quatro) créditos em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito;

**V** – assumir a totalidade das atividades de ensino em disciplina do núcleo de disciplinas em que atuar;

**VI** – subrogar quaisquer das atividades que lhe forem designadas sem concordância do professor supervisor.

**Parágrafo Único** – O descumprimento das vedações e incompatibilidades previstas neste artigo ocasionarão o encerramento da atividade de estágio de docência, que deverá ser comunicada, pelo professor orientador ou pelo professor supervisor, ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito, para as providências cabíveis.

## **SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade FUMEC.